



# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

## ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

### PROTOCOLO

Processo: 12013 / 2021

Requerente: **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT**

CPF: **962.636.950-72**

Contato: **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE META E PRAZO  
INEX 64/2018  
CONTRATO 973/2018

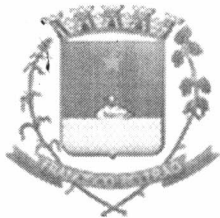
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 17 de Novembro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



MEMORANDO N° 1121/2021

DATA: 04/11/2021


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses, ao Contrato n° 973/2018 – Inexigibilidade n° 64/2018, em nome de CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT, á partir do vencimento em 16/11/2021.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de médico ginecologista no Instituto da Mulher.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Dpto. Administrativo

← Dra Cristiane

3 de novembro de 2021

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia dra 10:57 ✓✓

Tudo bem? 10:57 ✓✓

Seu contrato de consulta 10:57 ✓✓

Vence em 16/11 10:59 ✓✓

Gostaria de confirmar se podemos aditivar para mais um ano 10:59 ✓✓

Ôi Carla  
Quero renovar ,mas queria ver com vc se tem como inserir algum valor dos procedimentos como as biopsia e drenagem de glandula de bartolin...  
Como é no Cre.  
Pq estou nesse valor faz tempo...e tudo aumentou

11:09

vou ter que analisar o contrato do CRE

11:13 ✓✓

Sim agradeço 11:14

Em carazinho eu tinha os procedimentos separados  
Drenagem de glândula de bartholin

😊 Mensagem





### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 973/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.340.991/0001-29, com sede na Rua NITEROI, 81, CEP: 85601231 - Bairro ALVORADA, na cidade de Realiza/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1081690073 e do CPF/ME 962.636.950-72, residente e domiciliada na Rua Niteroi, nº 81, no Bairro Alvorada, CEP 85.601-231, na cidade de Francisco Beltrão, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 013/2018 e da **INEXIGIBILIDADE Nº 064/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o abaixo especificado.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.	consulta	7.200,00	60,00	432.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do presente termo é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico na especialidade ginecologia e obstetrícia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas deverão ser realizadas de acordo com a agenda da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes unidades de saúde do Município:

Especificação do serviço	Local de execução
Consultas de GINECOLOGIA e OBSTETRICIA:	- Instituto da Mulher, localizado na Rua Pangot de Souza, 455, no Bairro da Cangaço; - Unidade de Saúde Padre Ulrico, localizada na Rua Pedro de Backer, 133.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

no Bairro Padre Ulrico; e  
- Unidade de Saúde Pinheirinho, localizada na Rua Taubaté, 370, no Bairro Pinheirinho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução dos serviços serão nas instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada obriga-se a:

- a - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- b - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- c - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- e - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- g - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- h - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

- a - Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descumprimento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da contratada.
- b - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação do documento fiscal devidamente autorizada após auditoria da documentação apresentada.
- c – Controlar a execução das consultas através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

000-088

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretária Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de receita própria do município e bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
3722	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00
3720	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na cláusula primeira do presente termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e conforme relatório de procedimentos realizados, emitido pelo sistema informatizado de prontuário eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços somente serão reajustados mediante alteração de valores da TABELA SUS/SIGTAP e os valores serão reajustados com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretária Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 013/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

- o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/IMF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Carla Buratto Schroeder, inscrita no CPF/IMF sob o nº 880.763.269-15, telefone (46) 3520-2136.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2018.

CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT  
CPF 962.636.950-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.340.991/0001-29  
Certidão nº: 53003060/2021  
Expedição: 11/11/2021, às 11:02:53  
Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.340.991/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI**  
**CNPJ: 15.340.991/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:53:20 do dia 16/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2022.

Código de controle da certidão: **0B0E.AA9B.6620.EDAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.340.991/0001-29

**Razão Social:** CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME

**Endereço:** RUA BARAO DO RIO BRANCO 2527 APT 502 / CENTRO / REALEZA / PR /  
85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

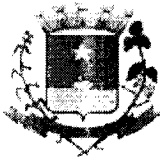
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/11/2021 a 05/12/2021

**Certificação Número:** 2021110601325316410234

Informação obtida em 11/11/2021 14:03:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PARECER JURÍDICO N.º 1464/2021**

PROCESSO Nº : 12013/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 973/2018 (Inexigibilidade n.º 64/2018), firmado com a empresa **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI**, cujo objeto é a prestação de serviços na especialidade de ginecologia e obstetrícia, de forma a complementar a Rede de Assistência à Saúde no Instituto da Mulher.

Anexou cópia do contrato, concordância da Contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

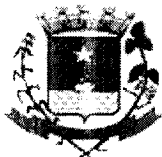
Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve dois aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 16/11/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 16/11/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, a presente prorrogação prescinde de comprovação pela Secretaria solicitante de frustração ou impossibilidade momentânea para o preenchimento de vagas para médico ginecologista mediante concurso público.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 973/2018 (Inexigibilidade n.º 64/2018), firmado com a empresa **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT – EIRELI**, **desde que haja comprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de frustração do preenchimento de vagas para médico ginecologista mediante concurso público.**

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>4</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>5</sup>

Após a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de novembro de 2021.

*Camila Slongo Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000097

DESPACHO N.º 680/2021

PROCESSO N.º : 12013/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 973/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 064/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DE GINECOLOGIA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 973/2018, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de médico ginecologista.

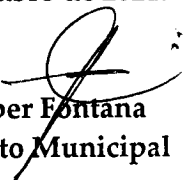
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.464/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 973/2018 por 12 (doze) meses, observada a preferência pela convocação de candidatos aprovados em concurso público, caso exista lista vigente.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 973/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.340.991/0001-29, com sede na Rua NITERÓI, 81, CEP: 85601231 - Bairro ALVORADA, na cidade de Realeza/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12013/2021.


**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.	Consulta	7.200,00	60,00	432.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>R\$ 432.000,00</b>

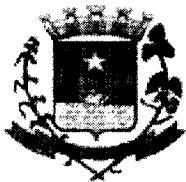
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2021

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT**  
- EIRELI - ME  
CONTRATADA  
**CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT**  
CPF 962.636.950-72



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000099

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 973/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12013/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.	Consulta	7.200,00	60,00	432.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>R\$ 432.000,00</b>

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2021.

**MARILDA GALVAN RIBEIRO**

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa); ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**D959C9AF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 973/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12013/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de complementar a Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.	Consulta	7.200,00	60,00	432.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>R\$ 432.000,00</b>

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**967C8E8A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA PATRICIA MATES LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 990/2019 – Inexigibilidade nº 80/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12014/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 08 de novembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	70668	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	2.400,00	102,70	246.480,00
2	70669	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	129,00	37.152,00
3	70670	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	24,00	146,50	3.516,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>287.148,00</b>

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**9A402E39

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1034/2019 – Inexigibilidade nº 69/2018.